

**MANIFESTO CONJUNTO EM DEFESA DO SISTEMA  
DE CRISE EMPRESARIAL BRASILEIRO**

Brasília, 25 de março de 2024.

Nós, juristas especializados na área do Direito das Empresas em Crise, unimos nossas vozes para expressar nossa profunda preocupação e oposição ao Projeto de Lei nº 03/2024, que busca modificar a Lei nº 11.101/2005, conhecida como Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e de Falências. Este manifesto reflete nosso compromisso com a preservação e o aprimoramento de um sistema que tem se mostrado fundamental para o equilíbrio e desenvolvimento econômico do Brasil.

A Lei nº 11.101/2005 representou importante avanço no tratamento das crises empresariais em nosso país. Surgida de um processo legislativo que levou aproximadamente 11 (onze) anos, instituiu mecanismos modernos, como a recuperação judicial, e permitiu às empresas enfrentarem suas dificuldades financeiras de maneira estruturada, preservando empregos e contribuindo para a estabilidade econômica. Posteriormente, foi reformada pela Lei nº 14.112/2020. As alterações dela decorrentes entraram em vigor em 2021 e sequer foram completamente testadas.

É nesse cenário que surge o PL 03/2024, por iniciativa do Executivo e tramitando em regime de urgência constitucional com o objetivo de melhorar a eficiência dos processos falimentares. Já na Câmara dos Deputados, o substitutivo da relatora passou a propor alterações muito mais abrangentes e profundas, criando/revogando 181 regras só na Lei 11.101/2005. Fruto de pouco mais de um mês de tramitação, o substitutivo prescinde da análise de dados concretos, em afronta às “Diretrizes para avaliação de impacto legislativo” que preveem expressamente que “*todas as decisões políticas devem basear-se em análises sólidas, apoiadas pelos melhores dados disponíveis*”.

São dois nossos principais objetivos com este documento. Inicialmente, expor a necessidade de maior debate quanto aos temas apresentados no Projeto de Lei. Defendemos um debate amplo, que envolva todos os setores impactados pela legislação de crise empresarial, assegurando que qualquer mudança legislativa seja fruto de reflexão coletiva, detalhada, técnica e responsável.

Segundo, e em reforço ao ponto anterior, esclarecer que a eventual aprovação do PL03/2024 cria um efetivo risco de colapso ou retrocesso significativo do sistema de tratamento

da crise das empresas no Brasil. Existem hoje em andamento mais de 10.000 processos de falência, grande parte deles de pequenas e médias empresas e com parclos recursos. O projeto desconsidera essa realidade e propõe regras irrazoáveis e inéditas no mundo em matéria de liquidação (como administradores judiciais com mandato fixo, período de carência para assumir novos processos e limitação do número de casos, o que punirá justamente os mais eficientes<sup>1</sup>) e afasta princípios e regras já consagrados (como a preservação de garantias e a proteção a credores vulneráveis para garantia da igualdade de tratamento). Mas não é só. Há imprecisão quanto à responsabilidade e à autonomia dos gestores fiduciários no exercício de sua (nova) função, ausência de mecanismos de controle dos conflitos de interesses entre credores, indefinição sobre a origem dos recursos para pagamento de administradores judiciais provisórios ou daqueles que trabalharem em falências deficitárias, imprecisão sobre estimativa e avaliação de créditos e de bens, restrições à circulação de crédito, entre tantos outros.

Em resumo, é possível concluir que as medidas incluídas no PL03/2024 gerarão insegurança jurídica com consequente piora no ambiente de falência, afastamento de investidores, escassez e encarecimento do crédito e facilitação de fraudes e conluios. Só há perdedores no projeto. Daí porque nenhum profissional militante na área tenha até agora defendido publicamente as alterações da Lei como atualmente apresentadas. Tem-se uma improvável unanimidade de mobilização dos mais variados profissionais atuantes nesse mercado (advogados de devedores e credores, membros do Ministério Público, professores, juízes, administradores judiciais e investidores) contra o PL 03/2024, ou no mínimo reticente quanto aos seus resultados.

Em um momento em que se busca recuperação e estabilidade da economia, é indispensável que as reformas legislativas promovam a confiança e a segurança jurídica em vez de introduzir elementos nunca testados e sem base em dados empíricos, que podem comprometer a dinâmica do mercado e retardar o progresso econômico-social do país.

Assim, conclamamos os Legisladores e o Executivo a reconsiderarem a urgência e as propostas contidas no PL 03/2024 e manifestamos nossa veemente oposição ao texto atual do projeto de lei. Não se reforma um sistema de crise empresarial em um par de dias, desconhecendo o potencial impacto das medidas. Acreditamos que, juntos, podemos fortalecer o sistema de

---

<sup>1</sup> Recorde-se neste ponto que o Judiciário nacional vem estimulando a criação de varas especializadas em recuperações empresarial e falências. Nesse sentido, cada vez menos juízes serão responsáveis pela condução dos processos de crise empresarial, o que é reconhecido como benéfico e estimulado pelo próprio CNJ, conforme Recomendação n.º 56 de 22/10/2019. Porém, a inovação do projeto de lei, de acordo com seus sucessivos substitutivos, cria um paradoxo no sistema. Diante de poucos juízes e um critério meramente quantitativo para limitar os casos sob responsabilidade de um administrador judicial em cada juízo, será inevitável a escassez de equipes qualificadas de administradores judiciais especialistas em casos complexos que necessitam de grandes equipes multidisciplinares para dar solução adequada aos processos. Dessa forma é evidente que não haverá administradores judiciais especializados no mercado em quantidade suficiente frente à demanda. O juiz será especialista; o administrador judicial, não.

tratamento de crise empresarial, promovendo justiça, eficiência e equilíbrio, sem comprometer os avanços já alcançados, sempre pensando no benefício da economia e da sociedade.

**Manoel Justino Bezerra Filho**

Doutor e Mestre em Direito Comercial pela USP. Autor do livro Lei de Recuperação de Empresas e Falência, da Revista dos Tribunais, em 16<sup>a</sup> Ed. Professor de Direito da Universidade Mackenzie

**Alexandre Nasser de Melo**

Mestre em Direito Empresarial. Coordenador de diversas obras e autor de diversos artigos e do livro Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, da Editora Juruá, em 5<sup>a</sup> Ed. Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Falências da PUC-PR.

**Francisco Satiro**

Doutor em Direito Empresarial pela Faculdade de Direito da USP (2001). Professor de Direito Comercial da Faculdade de Direito da USP (Largo São Francisco) desde 2002. Autor de diversos livros e artigos acadêmicos sobre Direito Empresarial.

**Marlon Tomazette**

Procurador da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Doutor e Mestre em Direito. Autor de diversos livros, com destaque para o Curso de Direito Empresarial, da Editora Saraiva, em 15<sup>a</sup> Ed. Professor da UNICEUB.

**Cássio Cavalli**

Mestre e Doutor em Direito, Professor do Mestrado da FGV Direito SP. Autor de diversos livros com destaque para A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas, da Editora Forense, em 4<sup>a</sup> Ed.

**Adriana Pugliesi**

Mestre e Doutora em Direito Comercial pela USP (Largo São Francisco). Professora de Direito Empresarial do Insper e autora do livro Direito falimentar e preservação da empresa, da Editora Quartier Latin.

**Fábio Ulhoa Coelho**

Livre docente, Doutor e Mestre em Direito pela PUCSP. Professor Titular da Faculdade de Direito da PUCSP. Advogado. Autor de diversas obras, com destaque para Curso de Direito Comercial, em 25<sup>a</sup> Edição.

**Daniel Carnio Costa**

Mestre, Doutor e Pós-Doutor em Direito. Membro do Grupo de Trabalho do CNJ para falências e recuperações empresariais. Autor de diversos livros e artigos sobre a Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Membro da Comissão de juristas do Ministério da Fazenda.

**Sheila Neder Cerezetti**

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da USP (2009). Professora de Direito Comercial da Faculdade de Direito da USP. Autora de diversos livros e artigos, entre eles o livro Recuperação Judicial de Sociedades por Ações, da Editora Malheiros.

**Marcelo Barbosa Sacramone**

Livre docente em direito empresarial pela PUC-SP. Doutor e Mestre em Direito pela USP. Autor do livro Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, em 4<sup>a</sup> Ed., da Editora Saraiva.

**João Pedro Scalzilli**

Doutor e Mestre em Direito Empresarial. Professor da PUC-RS. Autor de diversos livros, com destaque para Recuperação de Empresas e Falência: Teoria e Prática na lei 11.101/2005, em 4<sup>a</sup> Ed., pela Editara Almedina.

**Assinado eletronicamente**

**André Santa Cruz**

Mestre em Direito pela UFPE e Doutor em Direito pela PUC-SP. Professor do Centro Universitário IESB-DF e autor de vários livros jurídicos, com destaque para o Manual de Direito Empresarial, da editora JusPodivm.